



**MPV 952**  
**00107**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CMMPV952**  
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)  
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 952, de 2020:

“Art. xx. Fica vedada a demissão de empregados pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

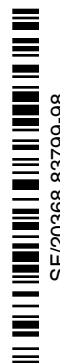
A Medida Provisória n.º 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. É fato que no período de calamidade torna-se imperiosa a preservação dos empregos em todos os seguimentos e atividades. Tal fato é ainda mais evidente quando se trata da prestação de serviços essenciais, como é o caso das telecomunicações.

Assim, para estabelecer que a Medida Provisório 952/2020 não seja apenas uma benesse ao setor de telecomunicações, a presente emenda estabelece a obrigação das empresas desse setor em manter os contratos de seus empregados pelo menos enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/20368.83799-98